



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**RESOLUÇÃO nº 33, de 25 de setembro de 2007.**

**“Dispõe sobre a criação de função gratificada e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Função Gratificada, para os servidores que acumularem às suas atribuições de carreira, as funções inerentes e de responsabilidade da **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal**, de que trata o artigo 51 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**Art. 2º** Ao servidor designado será paga gratificação de função no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

§ 1º A gratificação autorizada no *caput* deste artigo não integra os vencimentos do servidor e será suspensa com o desligamento do mesmo das funções conferidas nesta Resolução.

§ 2º A gratificação que trata este artigo não poderá ser acumulada com outra gratificação.

**Art. 3º** A designação dos membros da CPL será procedida por portaria.

**Art. 4º** Compete ao servidor, no desempenho da função que lhe é atribuída, cumprir integralmente o disposto na Lei nº 8.666/93, destacando-se ainda:

Parágrafo Primeiro – Para o Presidente da CPL:

- I – a coordenação dos serviços da comissão;
- II – a elaboração dos editais licitatórios;
- III – o acompanhamento e orientação dos trabalhos a serem executados pelos outros membros da comissão;
- IV – a publicação nos órgãos oficiais das minutas dos editais de licitação nos termos e prazos da lei;
- V – o controle dos processos licitatórios;
- VI – a elaboração dos contratos;
- VII – publicação dos extratos dos contratos nos termos e nos prazos da lei;
- VIII – o recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento, juntamente com os demais membros da comissão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

IX – o processamento e julgamento das habilitações preliminares, as inscrições em registros cadastrais, as suas alterações e cancelamentos, juntamente com os demais membros da comissão;

X – a execução de outras tarefas correlatas.

Parágrafo Segundo – Para os demais membros da CPL:

I – o controle de cadastros;

II – o controle de correspondências e a expedição de ofícios;

III – a lavratura de atas das reuniões realizadas;

IV – recebimento de propostas e encaminhamento ao Presidente;

V – o recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento, juntamente com o Presidente;

VI – o processamento e julgamento das habilitações preliminares, as inscrições em registros cadastrais, as suas alterações e cancelamentos, juntamente com o Presidente;

VII – assessoramento ao Presidente da CPL, quando for necessário;

XIII – a execução de outras tarefas correlatas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente e posteriores.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2007.

São José da Barra/MG, 25 de setembro de 2007.

**José Inácio da Silva**  
**Presidente**

**Jailson de Souza Viana**  
**Secretário**